

Jornal Oficial

das Comunidades Europeias

ISSN 0257-7771

C 9

46.º ano

15 de Janeiro de 2003

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	Índice	Página
	<i>I Comunicações</i>	
	Comissão	
2003/C 9/01	Taxas de câmbio do euro	1
2003/C 9/02	Procedimento de informação — Regras técnicas ⁽¹⁾	2
2003/C 9/03	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções ⁽¹⁾	6
2003/C 9/04	Alteração, pela França, das obrigações de serviço público nos serviços aéreos regulares entre Ajaccio, Bastia, Calvi e Figari, por um lado, e Marselha e Nice, por outro ⁽¹⁾	8
2003/C 9/05	Alteração, pela França, das obrigações de serviço público nos serviços aéreos regulares entre Montpellier e Ajaccio, por um lado, e Montpellier e Bastia, por outro ⁽¹⁾	14
	<i>II Actos preparatórios</i>	
		
	<i>III Informações</i>	
	Tribunal de Contas	
2003/C 9/06	Lista de aptidão — Concurso geral CC/A/3/01 — Administradores adjuntos (A 8) no domínio da auditoria	16

I

(Comunicações)

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

14 de Janeiro de 2003

(2003/C 9/01)

1 euro =

Moeda			Taxas de câmbio	Moeda			Taxas de câmbio
USD	dólar americano		1,0577	LVL	lats		0,619
JPY	iene		125,04	MTL	lira maltesa		0,4196
DKK	coroa dinamarquesa		7,4295	PLN	zloti		4,0172
GBP	libra esterlina		0,6583	ROL	leu		35607
SEK	coroa sueca		9,1705	SIT	tolar		230,6825
CHF	franco suíço		1,4623	SKK	coroa eslovaca		41,6
ISK	coroa islandesa		84,09	TRL	lira turca		1766000
NOK	coroa norueguesa		7,3285	AUD	dólar australiano		1,8115
BGN	lev		1,9547	CAD	dólar canadiano		1,6301
CYP	libra cipriota		0,5764	HKD	dólar de Hong Kong		8,2491
CZK	coroa checa		31,764	NZD	dólar neozelandês		1,961
EEK	coroa estoniana		15,6466	SGD	dólar de Singapura		1,833
HUF	forint		234,94	KRW	won sul-coreano		1238,57
LTL	litas		3,4531	ZAR	rand		9,2562

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

Procedimento de informação — Regras técnicas

(2003/C 9/02)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Directiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (JO L 204 de 21.7.1998, p. 37; JO L 217 de 5.8.1998, p. 18)

Notificações de projectos nacionais de regras técnicas recebidas pela Comissão

Referência ⁽¹⁾	Título	Fim do prazo de três meses do <i>status quo</i> ⁽²⁾
2002/464/NL	Projecto de decreto relativo a máquinas de venda automática de tabaco	5.3.2003
2002/471/B	Projecto de decreto real que altera o decreto real de 2 de Junho de 1999 relativo às normas de segurança a observar nos estádios de futebol	10.3.2003
2002/472/NL	Regulamento do ministro da Habitação, Ordenamento do Território e Ambiente relativo às regras respeitantes à classificação dos investimentos que são no interesse do ambiente nos Países Baixos (Regulamento de classificação da amortização voluntária de investimentos ambientais, de 2003)	10.12.2002
2002/473/NL	Regulamento do ministro da Habitação, do Ordenamento do Território e da Gestão do Ambiente contendo regras no âmbito da indicação de investimentos de interesse ambiental dos Países Baixos (Regulamento de indicação de incentivos fiscais ao investimento ambiental 2003)	10.12.2002
2002/474/I	Projecto de decreto ministerial relativo à aprovação de métodos oficiais de análise de fertilizantes	11.3.2003
2002/475/D	Tratado de Estado relativo à protecção da dignidade humana e à protecção da juventude nos meios de radiodifusão e nos meios de telecomunicações (Tratado de Estado relativo à protecção da juventude nos meios de comunicação, JMStV)	12.3.2003
2002/476/NL	Regulamento do Ministro dos Assuntos Económicos de . . . , n.º WJZ . . . , que altera pela segunda vez o regulamento, baseado na Lei da Electricidade de 1998, sobre os certificados verdes	11.12.2002
2002/477/UK	Regulamentos relativos aos medicamentos (Segurança infantil) de 2003	13.3.2003
2002/478/UK	Regulamentos (alteração) sobre veículos a motor (aprovação), de 2003	13.3.2003
2002/479/UK	Regulamentos (Irlanda do Norte) (alteração) sobre sinais de trânsito, de 2003	13.3.2003
2002/480/UK	Manual de inspecção para a aprovação de veículos individuais (SVA)	13.3.2003
2002/481/UK	Lei sobre edificações, de 1984, Regulamentos sobre edificações, de 2000. Proposta de alteração da parte C [Preparação do local e protecção contra contaminantes e humidade]	13.3.2003
2002/482/DK	Regulamentação técnica relativa à construção e equipamento, etc., das barcas	17.3.2003
2002/483/NL	Regulamento de execução dos incentivos fiscais ao investimento energético com base na lista energética 2003	17.12.2002
2002/484/S	Regulamento que altera o regulamento da Administração Nacional da Habitação, Construção e Planeamento relativo a elevadores e outros equipamentos mecânicos	18.3.2003
2002/485/UK	Regulamentos (Escócia) relativos ao controlo da poluição (silagem, chorume animal e fuelóleo de origem agrícola), de 2003	18.3.2003
2002/486/D	Directriz técnica que descreve os requisitos colocados à adopção de medidas legais em matéria de vigilância das telecomunicações (TR TKÜ)	19.3.2003
2002/487/E	Projecto de decreto real que aprova a instrução técnica complementar MIE AP 18 do Regulamento relativo aos aparelhos sob pressão, respeitante a instalações de carga e controlo de garrafas de aparelhos respiratórios autónomos em actividades subaquáticas e em trabalhos de superfície	19.3.2003
2002/488/NL	Alteração IV do regulamento da organização profissional dos alimentos para animais relativo ao diploma de reconhecimento das BPF para o sector dos alimentos para animais, de 2000	20.3.2003
2002/489/NL	Decisão da Organização Profissional dos Alimentos para Animais relativa à utilização do selo de certificação da qualidade, de 2002	20.3.2003
2002/490/F	Portaria que aprova disposições que alteram o regulamento de segurança contra os riscos de incêndio e de pânico nos estabelecimentos recebendo público	20.3.2003

Referência ⁽¹⁾	Título	Fim do prazo de três meses do <i>status quo</i> ⁽²⁾
2002/491/GR	Aprovação de uma especificação técnica, sob a forma de requisitos mínimos, relativa à sinalização de obras em curso na estrada dentro e fora de zonas habitadas	19.3.2003
2002/492/NL	Regulamento do secretário de Estado da Habitação, do Ordenamento do Território e da Gestão do Ambiente que contém regras relativas a subsídios no domínio das tecnologias orientadas para o ambiente (Regime de subvenções para as tecnologias orientadas para o ambiente, de 2003)	19.12.2002
2002/493/NL	Regulamento do ministro da Habitação, do Ordenamento do Território e da Gestão do Ambiente que contém regras relativas à concessão de subsídios para fins de pagamento de subvenções energéticas no ano civil de 2003 (Regulamento provisório relativo às subvenções energéticas, de 2003)	19.12.2002
2002/497/B	Notificação dos seguintes decretos reais: decreto real relativo às normas sobre fiscalização e controlo dos jogos de azar nos estabelecimentos de jogos de azar de classe I, em especial por meio de um sistema informático adequado	21.3.2003
2002/498/B	Notificação dos seguintes decretos reais: decreto real relativo às normas sobre fiscalização e controlo dos jogos de azar nos estabelecimentos de jogos de azar de classe II, em especial por meio de um sistema informático adequado	21.3.2003
2002/499/B	Notificação dos seguintes decretos reais: decreto real relativo às normas sobre fiscalização e controlo dos jogos de azar nos estabelecimentos de jogos de azar de classe III, em especial por meio de um sistema informático adequado	21.3.2003
2002/500/S	Regulamento que altera o Regulamento (PTSFS 2002:1) da Autoridade Nacional de Correios e Telecomunicações relativo à aplicação de taxas no âmbito da Lei (SFS 2000:832) relativa às assinaturas electrónicas qualificadas	21.3.2003

⁽¹⁾ Ano — número de registo — Estado-Membro.

⁽²⁾ Período durante o qual o projecto não pode ser adoptado.

⁽³⁾ Não há *status quo* devido à aceitação, pela Comissão, da fundamentação da urgência invocada pelo Estado-Membro autor.

⁽⁴⁾ Não há *status quo*, porque se trata de especificações técnicas ou outras exigências ligadas a medidas fiscais ou financeiras, na acepção do ponto 11, terceiro travessão do segundo parágrafo, do artigo 1.º da Directiva 98/34/CE.

⁽⁵⁾ Encerramento do procedimento de informação.

A Comissão chama a atenção para o acórdão «CIA Security», proferido em 30 de Abril de 1996 no processo C-194/94 (Colectânea da Jurisprudência de 1996, p. I-2201), nos termos do qual o Tribunal de Justiça considera que os artigos 8.º e 9.º da Directiva 98/34/CE (então 83/189/CEE) devem ser interpretados no sentido de os particulares poderem invocá-los junto do juiz nacional, ao qual compete recusar a aplicação de uma norma técnica nacional que não tenha sido notificada nos termos da directiva.

Este acórdão confirma a comunicação da Comissão de 1 de Outubro de 1986 (JO C 245 de 1.10.1986, p. 4).

Assim, o desconhecimento da obrigação de notificação implica a inaplicabilidade das normas técnicas em causa, tornando-as inaplicáveis aos particulares.

Para eventuais informações sobre estas notificações, dirigir-se aos serviços nacionais cuja lista figura a seguir:

LISTA DOS SERVIÇOS NACIONAIS ENCARGADOS DA GESTÃO DA DIRECTIVA 98/34/CE**BÉLGICA**

Belgisch Instituut voor Normalisatie
Brabançonnellaan, 29
B-1040 Brussel
Sra. Hombert
Tel.: (32-2) 738 01 10
Fax: (32-2) 733 42 64
X400:O=GW;P=CEC;A=RTT;C=BE;DDA:RFC-822=CIBELNOR(A)IBN.BE
Internet: cibelnor@ibn.be
Sra. Descamps
Tel.: (32-2) 206 46 89
Fax: (32-2) 206 57 45
Internet: normtech@pophost.eunet.be

DINAMARCA

Danish Agency for Trade and Industry
Dahlerups Pakhus
Lagelinie Allé 17
DK-2100 Copenhagen Ø
Sr. K. Dybkjaer
Tel.: (45) 35 46 62 85
Fax: (45) 35 46 62 03
X400:C=DK;A=DK400;P=EFS;S=DYBKJAER;G=KELD
Internet: kd@efs.dk

REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

Bundesministerium für Wirtschaft und Technologie
Referat V D 2
Villenomblerstraße 76
D-53123 Bonn
Sr. Shirmer
Tel.: (49 228) 615 43 98
Fax: (49 228) 615 20 56
X400:C=DE;A=BUND400;P=BMWI;O=BONN1;S=SHIRMER
Internet: Shirmer@BMWI.Bund400.de

GRÉCIA

Ministry of Development
General Secretariat of Industry
Michalacopoulou 80
GR-115 28 Athens
Tel.: (30-1) 778 17 31
Fax: (30-1) 779 88 90

ELOT
Acharnon 313
GR-11145 Athens

Sr. E. Melagrakis
Tel.: (30-1) 212 03 00
Fax: (30-1) 228 62 19
Internet: 83189@elot.gr

ESPANHA

Ministerio de Asuntos Exteriores
Secretaría de Estado de política exterior y para la Unión Europea
Dirección General de Coordinación del Mercado Interior y otras
Políticas Comunitarias
Subdirección general de asuntos industriales, energeticos, transportes,
comunicaciones y medio ambiente
c/Padilla 46, Planta 2ª, Despacho 6276
E-28006 Madrid
Sra. Nieves García Pérez
Tel.: (34-91) 379 83 32
Sra. María Ángeles Martínez Álvarez
Tel.: (34-91) 379 84 64
Fax: (34-91) 575 56 29/575 86 01/431 55 51
X400:C=ES;A=400NET;P=MAE;O=SEPEUE;S=D83-189

FRANÇA

Délégation interministérielle aux normes
SQUALPI
64-70 allée de Bercy — télédéc 811
F-75574 Paris Cedex 12
Sra. S. Piau
Tel.: (33-1) 53 44 97 04
Fax: (33-1) 53 44 98 88
Internet: suzanne.piau@industrie.gouv.fr

IRLANDA

NSAI
Glasnevin
Dublin 9
Ireland
Sr. Owen Byrne
Tel.: (353-1) 807 38 66
Fax: (353-1) 807 38 38
X400:C=IE;A=EIRMAIL400;P=NRN;O=NSAI;S=BYRNEO
Internet: byrneo@nsai.ie

ITÁLIA

Ministero dell'Industria, del commercio e dell'artigianato
via Molise 2
I-00100 Roma
Sr. P. Cavanna
Tel.: (39-06) 47 88 78 60
X400:C=IT;A=MASTER400;P=GDS;OU1=M.I.C.A-ISPIND;
DDA:CLASSE=IPM;DDA:ID-NODO=BF9RM001;S=PAOLO CAVANNA
Sr. E. Castiglioni
Tel.: (39-06) 47 05 30 69/47 05 26 69
Fax: (39-06) 47 88 77 48
Internet: Castiglioni@minindustria.it

LUXEMBURGO

SEE — Service de l'Énergie de l'État
34, avenue de la Porte-Neuve
BP 10
L-2010 Luxembourg
Sr. J.P. Hoffmann
Tel.: (352) 46 97 46 1
Fax: (352) 22 25 24
Internet: jean-paul.hoffmann@eg.etat.lu

PAÍSES BAIXOS

Ministerie van Financiën — Belastingdienst — Douane
Centrale Dienst voor In- en uitvoer (CDIU)
Engelse Kamp 2
Postbus 30003
9700 RD Groningen
Nederland
Sr. J. G. van der Heide
Tel.: (31-50) 523 91 78
Fax: (31-50) 523 92 19
Sra. H. Boekema
Tel.: (31-50) 523 92 75
E-mail X400:C=NL;A=400NET;P=CDIU;OU1=CDIU;S=NOTIF

ÁUSTRIA

Bundesministerium für wirtschaftliche Angelegenheiten
Abt. II/1
Stubenring 1
A-1011 Wien
Sra. Haslinger-Fenzl
Tel.: (43-1) 711 00 55 22/711 00 54 53
Fax: (43-1) 715 96 51
X400:S=HASLINGER;G=MARIA;O=BMW;P=BMW;A=GV;C=AT
Internet: maria.haslinger@bmw.gv.at
X400:C=AT;A=GV;P=BMW;O=BMW;OU=TBT;S=POST

PORTUGAL

Instituto português da Qualidade
Rua C à Avenida dos Três Vales
P-2825 Monte da Caparica
Sra. Cândida Pires
Tel.: (351-1) 294 81 00
Fax: (351-1) 294 81 32
X400:C=PT;A=MAILPAC;P=GTW-MS;O=IPQ;OU1=IPQM;S=DIR83189

FINLÂNDIA

Kauppa- ja teollisuusministeriö
Ministry of Trade and Industry
Aleksanterinkatu 4
PL 230 (PO Box 230)
FIN-00171 Helsinki
Sr. Petri Kuurma
Tel.: (358-9) 160 3627
Fax: (358-9) 160 4022
Internet: petri.kuurma@ktm.vn.fi
Site Web: <http://www.vn.fi/ktm/index.html>
X400:C=FI;A=MAILNET;P=VN;O=KTM;S=TEKNISSET;G=MAARAYKSET

SUÉCIA

Kommerskollegium
(National Board of Trade)
Box 6803
S-11386 Stockholm
Sra. Kerstin Carlsson
Tel.: 46 86 90 48 00
Fax: 46 86 90 48 40
E-mail: kerstin.carlsson@kommers.se
X400:C=SE;A=400NET;O=KOMKOLL;S=NAT NOT POINT
Site Web: <http://www.kommers.se>

REINO UNIDO

Department of Trade and Industry
Standards and Technical Regulations Directorate 2
Bay 327
151 Buckingham Palace Road
London SW 1 W 9SS
United Kingdom
Sra. Brenda O'Grady
Tel.: (44) 171 215 14 88
Fax: (44) 171 215 15 29
X400:S=TI, G=83189, O=DTI, OU1=TIDV, P=HMG DTI, A=Gold 400,
C=GB
Internet: uk98-34@gtnet.gov.uk
Website: <http://www.dti.gov.uk/strd>

EFTA — ESA

EFTA Surveillance Authority (DRAFTTECHREGESA)
X400:O=gw;P=iihe;A=rtt;C=be;DDA:RFC-822=Solveig.Georgsdottir
@surv.efta.be
C=BE;A=BT;P=EFTA;O=SURV;S=DRAFTTECHREGESA
Internet: Solveig.Georgsdottir@surv.efta.be

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE

A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(2003/C 9/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Data de adopção da decisão: 16.10.2002

Estado-Membro: Grécia

N.º do auxílio: N 133/01

Denominação: Regime de compensações dos custos incorridos na Grécia

Objectivo: Compensação dos custos incorridos no sector da electricidade

Base jurídica: Aide *ad hoc*

Orçamento: 1 430 milhões de euros

Duração: De 2002 a 2015

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, esta disponível no *site*:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Objectivo: Aplicação das medidas estruturais no domínio da promoção e procura de novos mercados para os produtos da pesca

Base jurídica: Portaria da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas da Região Autónoma dos Açores

Orçamento: 1 103 000 euros

Duração: 2000-2006

Outras informações: Relatório de execução

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, esta disponível no *site*:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 5.6.2002

Estado-Membro: França

N.º do auxílio: N 310/2000

Denominação: Ilha da Reunião 2000-2006 — Tomadas de participações

Base jurídica: Loi 82-213 du 2 mars 1982

Orçamento: 3,1 milhões de euros

Duração: Até 31.12.2006

Outras informações: Participação mínima de 2 286 euros, podendo só excepcionalmente ultrapassar 153 000 euros. A participação da empresa de capital de risco não pode ultrapassar 70 % do aumento de capital nem exceder 33 % do capital após o aumento

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, esta disponível no *site*:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 18.9.2002

Estado-Membro: Espanha (Castela e Leão)

N.º do auxílio: N 203/02

Denominação: Auxílio destinado à compra de veículos eléctricos ou híbridos

Objectivo: Promover a compra de automóveis, furgonetas e motociclos eléctricos ou híbridos novos no território da Comunidade Autónoma de Castela e Leão

Base jurídica: Orden de la Consejería de Industria, Comercio y Turismo por la que se convocan subvenciones para la adquisición de automóviles, furgonetas y motocicletas de propulsión eléctrica o híbrida

Orçamento: O orçamento ascenderá a 901 518,15 euros

Duração: 2002-2006

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, esta disponível no *site*:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 8.7.2002

Estado-Membro: Portugal

N.º do auxílio: N 290/02

Denominação: Promoção e procura de novos mercados — Sector da pesca (Açores)

Data de adopção da decisão: 27.11.2002

Estado-Membro: Países Baixos

N.º do auxílio: N 53/02

Denominação: Auxílio para a imobilização definitiva dos navios de pesca (2000-2005)

Objectivo: Esta medida de auxílio visa reduzir o o esforço de pesca nos segmentos da frota 4J1, 4J3, 4J4, 4J5 e 4J6

Base jurídica: Kaderwet LNV-subsidies

Intensidade ou montante do auxílio: Montante: 34 milhões de euros para o período de 2002 a 2005

Duração: 2002 a 2005

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, esta disponível no *site*:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 27.11.2002

Estado-Membro: Países Baixos

N.º do auxílio: N 546/01

Denominação: Regime de reaquisição de licenças reservadas 2001 (segmentos 4J1, 4J4 e 4J5 da frota de pesca)

Objectivo: A presente medida de auxílio tem por objectivo reduzir o esforço de pesca para os segmentos da frota 4J1, 4J4 e 4J5

Base jurídica: Kaderwet LNV-subsidies

Intensidade ou montante do auxílio: Montante: 907 560,43 euros para 2001/2002

Duração: 2001/2002

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, esta disponível no *site*:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 2.8.2002

Estado-Membro: Irlanda

N.º do auxílio: N 773/01

Denominação: Investigação, Desenvolvimento técnico e Inovação no domínio da marinha

Objectivo: Promover actividades de I & D no sector da marinha irlandesa

Base jurídica: Marine Institute Act, 1991, Sections 4(2) and 17

Orçamento: 15,3 milhões de euros (3,5 milhões de euros por ano)

Intensidade ou montante do auxílio: De acordo com o enquadramento comunitário dos auxílios estatais à investigação e desenvolvimento

Duração: Até 31.12.2006

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, esta disponível no *site*:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 23.9.2002

Estado-Membro: Áustria

N.º do auxílio: N 811/01

Denominação: Orientações da Áustria para 2002 relativas a medidas empresariais no domínio das águas residuais

Objectivo: Fomentar a protecção ambiental

Base jurídica: Umweltförderungsgesetz (UFG), BGBl. Nr. 185/1993 idgF., Förderungsrichtlinien für betriebliche Abwassermaßnahmen 1996

Orçamento: Nove milhões de euros por ano

Intensidade ou montante do auxílio: De acordo com o enquadramento comunitário dos auxílios estatais a favor do ambiente

Duração: Até 31.12.2007

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, esta disponível no *site*:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 27.11.2002

Estado-Membro: Itália

N.º do auxílio: NN 111/99

Denominação: Acordos de programa

Objectivo: Protecção e valorização dos recursos, salvaguarda do emprego, gestão da faixa costeira

Base jurídica: Decreto del 21 luglio 1995

Orçamento: 9,3 milhões de euros

Intensidade ou montante do auxílio: Subvenção de 100 %

Duração: 1997-1999

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, esta disponível no *site*:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Alteração, pela França, das obrigações de serviço público nos serviços aéreos regulares entre Ajaccio, Bastia, Calvi e Figari, por um lado, e Marselha e Nice, por outro

(2003/C 9/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. Nos termos do disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias, a França, em conformidade com a decisão da autarquia territorial da Córsega de 26 de Setembro de 2002, decidiu alterar, a partir de 27 de Outubro de 2002, as obrigações de serviço público impostas aos serviços aéreos regulares entre Ajaccio, Bastia, Calvi e Figari, por um lado, Marselha e Nice, por outro, publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 9, de 13 de Janeiro de 2000, e alteradas pelas comunicações publicadas no JO C 338, p. 4, de 29 de Novembro de 2000 e JO C 204, p. 6, de 28 de Agosto de 2002.

135 lugares a partir da época aeronáutica IATA do Verão de 2005,
 2. **As novas obrigações de serviço público, tendo em conta nomeadamente a insularidade da Córsega, são as seguintes:**
 - 2.1. **Em termos do número de frequências mínimas, de horários e de capacidades oferecidas**
 - a) Entre Marselha e Ajaccio
 - As frequências são as seguintes:
 - i) no mínimo três idas e voltas por dia, de segunda a sexta-feira, exceptuando dias feriados; por um lado, de manhã e ao fim do dia, a fim de permitir que os utentes efectuem uma viagem de ida e volta no mesmo dia com uma amplitude de, pelo menos, oito horas no destino em Ajaccio e de, pelo menos, 11 horas no destino em Marselha, e por outro lado a meio do dia,
 - ii) no mínimo três idas e voltas diárias, repartidas regularmente ao longo do dia, ao sábado e ao domingo.
 - Os serviços devem ser explorados sem escala intermédia entre Ajaccio e Marselha.
 - A capacidade oferecida deve satisfazer as seguintes condições:
 - i) de segunda a sexta-feira, a capacidade oferecida em cada sentido, tanto de manhã como ao fim do dia, deve ser pelo menos de 100 lugares. No voo com origem em Ajaccio antes das oito horas da manhã, essa capacidade deve ser aumentada para 105 lugares a partir da época aeronáutica IATA do Verão de 2003, para 120 lugares a partir da época aeronáutica IATA do Verão de 2004 e para
 - ii) as capacidades mínimas semanais que se seguem devem ser oferecidas e constar dos horários tornados públicos (soma das capacidades nos dois sentidos):
 - na totalidade do ano, a capacidade de base é de 4 500 passageiros transportados por semana, 600 dos quais por dia, ao sábado e ao domingo,
 - a esta capacidade de base, acrescentar-se-ão:
 - durante as férias escolares de Verão (nove semanas de fim de Junho a início de Setembro): 2 500 passageiros transportados por semana,
 - durante a época aeronáutica IATA de Verão (fora do período acima referido de férias escolares de Verão): 1 500 passageiros transportados por semana,
 - iii) tendo em conta a repartição ao longo do ano dos períodos de ponta de tráfego em função, principalmente, do calendário de férias escolares e feriados (nomeadamente Todos-os-Santos, Natal, Páscoa, Ascensão, Pentecostes, etc.), devem ser oferecidas as seguintes capacidades suplementares mínimas (soma das capacidades nos dois sentidos):
 - durante a época aeronáutica IATA de Inverno: 6 000 passageiros transportados na totalidade do período,
 - durante as férias escolares de Verão (nove semanas de fim de Junho a início de Setembro): 6 000 passageiros transportados na totalidade do período,
 - durante a época aeronáutica IATA de Verão (fora do período acima referido de férias escolares de Verão): 6 000 passageiros transportados na totalidade do período.
- Estas capacidades suplementares mínimas devem ser postas à venda com uma antecedência mínima de dois meses antes das datas dos voos.

b) Entre Marselha e Bastia

— As frequências são as seguintes:

i) no mínimo três idas e voltas por dia, de segunda a sexta-feira, exceptuando dias feriados; por um lado, de manhã e ao fim do dia, a fim de permitir que os utentes efectuem uma viagem de ida e volta no mesmo dia com uma amplitude de, pelo menos, oito horas no destino em Bastia e de, pelo menos, 11 horas no destino em Marselha, e por outro lado a meio do dia,

ii) no mínimo três idas e voltas diárias, repartidas regularmente ao longo do dia, ao sábado e ao domingo.

— Os serviços devem ser explorados sem escala intermédia entre Bastia e Marselha.

— A capacidade oferecida deve satisfazer as seguintes condições:

i) de segunda a sexta-feira, a capacidade oferecida em cada sentido, tanto de manhã como ao fim do dia, deve ser pelo menos de 100 lugares. No voo com origem em Bastia antes das oito horas da manhã, essa capacidade deve ser aumentada para 105 lugares a partir da época aeronáutica IATA do Verão de 2003, para 120 lugares a partir da época aeronáutica IATA do Verão de 2004 e para 135 lugares a partir da época aeronáutica do Verão de 2005,

ii) as capacidades mínimas semanais que se seguem devem ser oferecidas e constar dos horários tornados públicos (soma das capacidades nos dois sentidos):

— na totalidade do ano, a capacidade de base é de 4 500 passageiros transportados por semana, 600 dos quais por dia, ao sábado e ao domingo,

— a esta capacidade de base, acrescentar-se-ão:

— durante as férias escolares de Verão (nove semanas de fim de Junho a início de Setembro): 2 000 passageiros transportados por semana,

— durante a época aeronáutica IATA de Verão (fora do período acima referido de férias escolares de Verão): 1 500 passageiros transportados por semana,

iii) tendo em conta a repartição ao longo do ano dos períodos de ponta de tráfego em função, principalmente, do calendário de férias escolares e feriados (nomeadamente Todos-os-Santos, Natal, Páscoa, Ascensão, Pentecostes, etc.), devem ser oferecidas as seguintes capacidades suplementares mínimas (soma das capacidades nos dois sentidos):

— durante a época aeronáutica IATA de Inverno: 6 000 passageiros transportados na totalidade do período,

— durante as férias escolares de Verão (nove semanas de fim de Junho a início de Setembro): 6 000 passageiros transportados na totalidade do período,

— durante a época aeronáutica IATA de Verão (fora do período acima referido de férias escolares de Verão): 6 000 passageiros transportados na totalidade do período.

Estas capacidades suplementares devem ser postas à venda com uma antecedência mínima de dois meses antes das datas dos voos.

c) Entre Marselha e Calvi

— As frequências são as seguintes: no mínimo, uma ida e volta por dia, com uma amplitude no destino de, pelo menos, sete horas em Marselha de segunda a sexta-feira, exceptuando os dias feriados.

— Os serviços devem ser explorados sem escala intermédia entre Marselha e Calvi.

— A capacidade oferecida deve satisfazer as seguintes condições:

i) as capacidades mínimas semanais que se seguem devem ser oferecidas e constar dos horários tornados públicos (soma das capacidades nos dois sentidos):

— na totalidade do ano, a capacidade de base é de 900 passageiros transportados por semana,

— a esta capacidade de base, acrescentar-se-ão durante as férias escolares de Verão (nove semanas de fim de Junho a início de Setembro): 1 000 passageiros transportados por semana;

ii) tendo em conta a repartição ao longo do ano dos períodos de ponta de tráfego em função, principalmente, do calendário de férias escolares e feriados (nomeadamente Todos-os-Santos, Natal, Páscoa, Ascensão, Pentecostes, etc.), devem ser oferecidas as seguintes capacidades suplementares mínimas (soma das capacidades nos dois sentidos):

- durante a época aeronáutica IATA de Inverno: 1 000 passageiros transportados na totalidade do período,
- durante as férias escolares de Verão (nove semanas de fim de Junho a início de Setembro): 3 800 passageiros transportados na totalidade do período,
- durante a época aeronáutica IATA de Verão (fora do período acima referido de férias escolares de Verão): 5 200 passageiros transportados na totalidade do período.

Estas capacidades suplementares mínimas devem ser postas à venda com uma antecedência mínima de dois meses antes das datas dos voos.

d) Entre Marselha e Figari

— As frequências são as seguintes:

- i) no mínimo, duas viagens de ida e volta por dia, de segunda a sexta-feira exceptuando dias feriados, de manhã e ao fim do dia, a fim de permitir que os utentes efectuem uma viagem de ida e volta no mesmo dia com uma amplitude de, pelo menos, 10 horas no destino em Marselha e de, pelo menos, sete horas no destino em Figari,
- ii) no mínimo duas viagens de ida e volta diárias, ao sábado e ao domingo.
- Os serviços devem ser explorados sem escala intermédia entre Marselha e Figari.
- A capacidade oferecida deve satisfazer as seguintes condições:
 - i) as capacidades mínimas semanais que se seguem devem ser oferecidas e constar dos horários tornados públicos (soma das capacidades nos dois sentidos):
 - na totalidade do ano, a capacidade de base é de 1 400 passageiros transportados por semana,
 - a esta capacidade de base, acrescentar-se-ão:
 - durante as férias escolares de Verão (nove semanas de fim de Junho a iní-

cio de Setembro): 1 400 passageiros transportados por semana,

- durante a época aeronáutica IATA de Verão (fora do período acima referido de férias escolares de Verão): 200 passageiros transportados por semana,

ii) tendo em conta a repartição ao longo do ano dos períodos de ponta de tráfego em função, principalmente, do calendário de férias escolares e feriados (nomeadamente Todos-os-Santos, Natal, Páscoa, Ascensão, Pentecostes, etc.), devem ser oferecidas as seguintes capacidades suplementares mínimas (soma das capacidades nos dois sentidos):

- durante a época aeronáutica IATA de Inverno: 1 000 passageiros transportados na totalidade do período,
- durante as férias escolares de Verão (nove semanas de fim de Junho a início de Setembro): 3 800 passageiros transportados na totalidade do período,
- durante a época aeronáutica IATA de Verão (fora do período acima referido de férias escolares de Verão): 5 200 passageiros transportados na totalidade do período.

Estas capacidades suplementares mínimas devem ser postas à venda com uma antecedência mínima de dois meses antes das datas dos voos.

e) Entre Nice e Ajaccio

— As frequências são as seguintes:

- i) no mínimo três idas e voltas por dia, de segunda a sexta-feira, exceptuando dias feriados; por um lado, de manhã e ao fim do dia, a fim de permitir que os utentes efectuem uma viagem de ida e volta no mesmo dia com uma amplitude de, pelo menos, oito horas no destino em Ajaccio e de, pelo menos, 11 horas no destino em Nice, por outro lado a meio do dia,
- ii) no mínimo, seis viagens de ida e volta diárias, ao sábado e ao domingo.
- Os serviços devem ser explorados sem escala intermédia entre Ajaccio e Nice.
- A capacidade oferecida deve satisfazer as seguintes condições:
 - i) de segunda a sexta-feira, a capacidade oferecida em cada sentido, tanto de manhã como ao fim do dia, deve ser pelo menos de 60 lugares,

- ii) as capacidades mínimas semanais que se seguem devem ser oferecidas e constar dos horários tornados públicos (soma das capacidades nos dois sentidos):

— na totalidade do ano, a capacidade de base é de 2 800 passageiros transportados por semana,

— a esta capacidade de base, acrescentar-se-ão:

— durante as férias escolares de Verão (nove semanas de fim de Junho a início de Setembro): 900 passageiros transportados por semana,

— durante a época aeronáutica IATA de Verão (fora do período acima referido de férias escolares de Verão): 500 passageiros transportados por semana,

- iii) tendo em conta a repartição ao longo do ano dos períodos de ponta de tráfego em função, principalmente, do calendário de férias escolares e feriados (nomeadamente Todos-os-Santos, Natal, Páscoa, Ascensão, Pentecostes, etc.), devem ser oferecidas as seguintes capacidades suplementares mínimas (soma das capacidades nos dois sentidos):

— durante a época aeronáutica IATA de Inverno: 2 000 passageiros transportados na totalidade do período,

— durante as férias escolares de Verão (nove semanas de fim de Junho a início de Setembro): 6 000 passageiros transportados na totalidade do período,

— durante a época aeronáutica IATA de Verão (fora do período acima referido de férias escolares de Verão): 6 000 passageiros transportados na totalidade do período.

Estas capacidades suplementares mínimas devem ser postas à venda com uma antecedência mínima de dois meses antes das datas dos voos.

No entanto, tendo em conta a complementaridade entre as ligações com Nice e Toulon, poderão ser afectadas a Toulon no máximo 50 % destas capacidades suplementares mínimas, enquanto que a ligação com Nice deve, por seu lado, oferecer no mínimo 50 % das capacidades suplementares mínimas acima indicadas.

f) Entre Nice e Bastia

— As frequências são as seguintes:

i) no mínimo três idas e voltas por dia, de segunda a sexta-feira, exceptuando dias feriados; por um lado, de manhã e ao fim do dia, a fim de permitir que os utentes efectuem uma viagem de ida e volta no mesmo dia com uma amplitude de, pelo menos, oito horas no destino em Bastia e de, pelo menos, 11 horas no destino em Nice, por outro lado a meio do dia,

ii) no mínimo, seis viagens de ida e volta diárias, ao sábado e ao domingo.

— Os serviços devem ser explorados sem escala intermédia entre Bastia e Nice.

— A capacidade oferecida deve satisfazer as seguintes condições:

i) de segunda a sexta-feira, a capacidade oferecida em cada sentido, tanto de manhã como ao fim do dia, deve ser pelo menos de 60 lugares,

ii) as capacidades mínimas semanais que se seguem devem ser oferecidas e constar dos horários tornados públicos (soma das capacidades nos dois sentidos):

— na totalidade do ano, a capacidade de base é de 2 800 passageiros transportados por semana,

— a esta capacidade de base, acrescentar-se-ão:

— durante as férias escolares de Verão (nove semanas de fim de Junho a início de Setembro): 600 passageiros transportados por semana,

— durante a época aeronáutica IATA de Verão (fora do período acima referido de férias escolares de Verão): 300 passageiros transportados por semana,

- iii) tendo em conta a repartição ao longo do ano dos períodos de ponta de tráfego em função, principalmente, do calendário de férias escolares e feriados (nomeadamente Todos-os-Santos, Natal, Páscoa, Ascensão, Pentecostes, etc.), devem ser oferecidas as seguintes capacidades suplementares mínimas (soma das capacidades nos dois sentidos):

— durante a época aeronáutica IATA de Inverno: 2 000 passageiros transportados na totalidade do período,

- durante as férias escolares de Verão (nove semanas de fim de Junho a início de Setembro): 6 000 passageiros transportados na totalidade do período,
- durante a época aeronáutica IATA de Verão (fora do período acima referido de férias escolares de Verão): 6 000 passageiros transportados na totalidade do período.

Estas capacidades suplementares mínimas devem ser postas à venda com uma antecedência mínima de dois meses antes das datas dos voos.

No entanto, tendo em conta a complementaridade entre as ligações com Nice e Toulon, poderão ser afectadas a Toulon no máximo 50 % destas capacidades suplementares mínimas, enquanto que a ligação com Nice deve, por seu lado, oferecer no mínimo 50 % das capacidades suplementares mínimas acima indicadas.

g) Entre Nice e Calvi

- As frequências são as seguintes: no mínimo, uma viagem de ida e volta por dia.
- Os serviços devem ser explorados sem escala intermédia entre Nice e Calvi.
- A capacidade oferecida deve satisfazer as seguintes condições:

i) as capacidades mínimas semanais que se seguem devem ser oferecidas e constar dos horários tornados públicos (soma das capacidades nos dois sentidos):

- na totalidade do ano, a capacidade de base é de 550 passageiros transportados por semana,
- a esta capacidade de base, acrescentar-se-ão:
 - durante as férias escolares de Verão (nove semanas de fim de Junho a início de Setembro): 1 000 passageiros transportados por semana,
 - durante a época aeronáutica IATA de Verão (fora do período acima referido de férias escolares de Verão): 350 passageiros transportados por semana,

ii) tendo em conta a repartição ao longo do ano dos períodos de ponta de tráfego em função, principalmente, do calendário de férias escolares e feriados (nomeadamente Todos-os-Santos, Natal, Páscoa, Ascensão, Pentecostes, etc.), devem ser oferecidas as seguintes capa-

cidades suplementares mínimas (soma das capacidades nos dois sentidos):

- durante a época aeronáutica IATA de Inverno: 1 000 passageiros transportados na totalidade do período,
- durante as férias escolares de Verão (nove semanas de fim de Junho a início de Setembro): 1 300 passageiros transportados na totalidade do período,
- durante a época aeronáutica IATA de Verão (fora do período acima referido de férias escolares de Verão): 2 200 passageiros transportados na totalidade do período.

Estas capacidades suplementares mínimas devem ser postas à venda com uma antecedência mínima de dois meses antes das datas dos voos.

No entanto, tendo em conta a complementaridade entre as ligações com Nice e Toulon, poderão ser afectadas a Toulon no máximo 50 % destas capacidades suplementares mínimas, enquanto que a ligação com Nice deve, por seu lado, oferecer no mínimo 50 % das capacidades suplementares mínimas acima indicadas.

h) Entre Nice e Figari

- As frequências são as seguintes: no mínimo, uma viagem de ida e volta por dia.
- Os serviços devem ser explorados sem escala intermédia entre Nice e Figari.
- A capacidade oferecida deve satisfazer as seguintes condições:

i) as capacidades mínimas semanais que se seguem devem ser oferecidas e constar dos horários tornados públicos (soma das capacidades nos dois sentidos):

- na totalidade do ano, a capacidade de base é de 500 passageiros transportados por semana,
- a esta capacidade de base, acrescentar-se-ão:

- durante as férias escolares de Verão (nove semanas de fim de Junho a início de Setembro): 1 200 passageiros transportados por semana,

- durante a época aeronáutica IATA de Verão (fora do período acima referido de férias escolares de Verão): 500 passageiros transportados por semana,

ii) tendo em conta a repartição ao longo do ano dos períodos de ponta de tráfego em função, principalmente, do calendário de férias escolares e feriados (nomeadamente Todos-os-Santos, Natal, Páscoa, Ascensão, Pentecostes, etc.), devem ser oferecidas as seguintes capacidades suplementares mínimas (soma das capacidades nos dois sentidos):

- durante a época aeronáutica IATA de Inverno: 1 000 passageiros transportados na totalidade do período,
- durante as férias escolares de Verão (nove semanas de fim de Junho a início de Setembro): 4 000 passageiros transportados na totalidade do período,
- durante a época aeronáutica IATA de Verão (fora do período acima referido de férias escolares de Verão): 1 900 passageiros transportados na totalidade do período.

Estas capacidades suplementares mínimas devem ser postas à venda com uma antecedência mínima de dois meses antes das datas dos voos.

No entanto, tendo em conta a complementaridade entre as ligações com Nice e Toulon, poderão ser afectadas a Toulon no máximo 50 % destas capacidades suplementares mínimas, enquanto que a ligação com Nice deve, por seu lado, oferecer no mínimo 50 % das capacidades suplementares mínimas acima indicadas.

2.2. Em termos de tarifas

As categorias de passageiros que se seguem devem beneficiar em todos os voos, sem restrição de capacidade nem limitação de prazo para a reserva e a compra do bilhete, de uma tarifa igual a um montante máximo de 90 euros para as ligações entre Marselha e Nice, por um lado, Ajaccio e Bastia, por outro, a um montante máximo de 96 euros para as ligações entre Nice, por um lado, Calvi e Figari, por outro, e a um montante máximo de 99 euros para as ligações entre Marselha, por um lado, Calvi e Figari por outro:

- i) jovens (menos de 25 anos),
- ii) pessoas idosas (a partir de 60 anos),
- iii) estudantes de menos de 27 anos,
- iv) famílias (pelo menos um dos pais que viaja com pelo menos um dos seus filhos menores),

v) pessoas com deficiência ou inválidas,

vi) passageiros que, tendo a sua residência principal na Córsega, efectuem a viagem de ida e volta a partir da Córsega utilizando bilhetes comprados na Córsega cuja validade é limitada a uma estadia fora da ilha inferior a 40 dias.

As alterações das reservas, mesmo após a compra do bilhete, e o reembolso de bilhetes não utilizados não podem dar origem a deduções ou a sanções financeiras.

Estas tarifas não incluem as taxas e impostos *per capita* cobrados pelo Estado, autarquias locais e autoridades aeroportuárias e identificados como tal no título de transporte.

Em caso de aumento anormal, imprevisível e por motivos alheios às transportadoras dos elementos de custo que afectam a exploração das ligações aéreas, estas tarifas máximas poderão ser aumentadas na proporção do aumento verificado. As tarifas máximas assim alteradas serão notificadas às transportadoras que exploram os serviços e aplicáveis num prazo adaptado às circunstâncias; serão ainda transmitidas imediatamente à Comissão Europeia para publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

2.3. Em termos de continuidade do serviço

Salvo caso de força maior, o número de voos anulados por razões directamente imputáveis à transportadora não deve exceder, por época aeronáutica IATA, 1 % do número de voos previstos no programa de exploração.

Em conformidade com o n.º 1, alínea c), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92, qualquer transportadora que conte explorar uma dessas ligações deve garantir a prestação do serviço durante pelo menos 12 meses consecutivos.

Os serviços apenas podem ser interrompidos pela transportadora após um pré-aviso mínimo de seis meses.

As transportadoras comunitárias são informadas de que a exploração sem respeito das obrigações de serviço público acima enumeradas está sujeita a sanções administrativas e/ou judiciais.

Informam-se as transportadoras aéreas de que as autoridades francesas se reservam o direito de atribuir a determinadas categorias de passageiros, para as ligações em causa, auxílios de natureza social, com base nas disposições do n.º 2, alínea a), do artigo 87.º do Tratado CE.

Alteração, pela França, das obrigações de serviço público nos serviços aéreos regulares entre Montpellier e Ajaccio, por um lado, e Montpellier e Bastia, por outro

(2003/C 9/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. Em conformidade com a decisão da autarquia territorial da Córsega de 26 de Setembro de 2002, a França decidiu rever, a partir de 27 de Outubro de 2002, as obrigações de serviço público impostas, nos termos do disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias, às rotas aéreas intracomunitárias, aos serviços aéreos regulares explorados entre Montpellier e Ajaccio, por um lado, Montpellier e Bastia, por outro, publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 183, de 30 de Junho de 2000, e alteradas pelas comunicações publicadas no JO C 338, p. 4, de 29 de Novembro de 2000 e JO C 204, p. 6, de 28 de Agosto de 2002.

2. As obrigações de serviço público, tendo em conta nomeadamente a insularidade da Córsega, são as seguintes:

2.1. Em termos do número de frequências mínimas, de tipos de aparelhos utilizados e de capacidade oferecida

a) Entre Montpellier e Ajaccio

- As frequências são as seguintes: no mínimo, uma ida e volta por dia, com um avião de, pelo menos, 40 lugares.
- Os serviços devem ser explorados sem escala intermédia entre Montpellier e Ajaccio.
- A capacidade oferecida deve satisfazer as seguintes condições:

Para além do serviço de base, uma capacidade suplementar de 10 800 lugares (soma das capacidades nos dois sentidos) deve ser assegurada durante a época estival, de fim de Junho a início de Setembro, ou seja, nove semanas.

Esta capacidade suplementar mínima deve ser posta à venda com uma antecedência mínima de dois meses antes das datas dos voos.

No entanto, tendo em conta a complementaridade durante essa época entre o aeroporto de Ajaccio e o aeroporto de Figari e entre o aeroporto de Montpellier e os outros aeroportos da região de Languedoc-Roussillon, no máximo 50 % dessas capacidades suplementares poderão ser utilizadas entre os aeroportos desta região e Ajaccio ou Figari, com excepção da ligação principal Montpellier-Ajaccio que, por seu lado, deverá oferecer, durante essa época, no mínimo 50 % da capacidade suplementar mínima acima indicada.

b) Entre Montpellier e Bastia

- As frequências são as seguintes: no mínimo, uma ida e volta por dia, com um avião de, pelo menos, 40 lugares.
- Os serviços devem ser explorados sem escala intermédia entre Montpellier e Bastia.
- A capacidade oferecida deve satisfazer as seguintes condições:

Para além do serviço de base, uma capacidade suplementar de 10 800 lugares (soma das capacidades nos dois sentidos) deve ser assegurada durante a época estival, de fim de Junho a início de Setembro, ou seja, nove semanas.

Esta capacidade suplementar mínima deve ser posta à venda com uma antecedência mínima de dois meses antes das datas dos voos.

No entanto, tendo em conta a complementaridade durante essa época entre o aeroporto de Bastia e o aeroporto de Calvi e entre o aeroporto de Montpellier e os outros aeroportos da região de Languedoc-Roussillon, no máximo 50 % dessas capacidades suplementares poderão ser utilizadas entre os aeroportos desta região e Bastia ou Calvi, com excepção da ligação principal Montpellier-Bastia que, por seu lado, deverá oferecer, durante essa época, no mínimo 50 % da capacidade suplementar mínima acima indicada.

2.2. Em termos de tarifas

As categorias de passageiros que se seguem devem beneficiar em todos os voos, sem restrição de capacidade, e sem limitação de prazo para a reserva e a compra do bilhete, de uma tarifa igual a um montante máximo de 114 euros:

- i) jovens (menos de 25 anos),
- ii) pessoas idosas (a partir de 60 anos),
- iii) estudantes de menos de 27 anos,
- iv) famílias (pelo menos um dos pais que viaja com pelo menos um dos seus filhos menores),
- v) pessoas com deficiência ou inválidas,

- vi) passageiros que, tendo a sua residência principal na Córsega, efectuem a viagem de ida e volta a partir da Córsega utilizando bilhetes comprados na Córsega cuja validade é limitada a uma estadia fora da ilha inferior a 40 dias.

As alterações das reservas, mesmo após a compra do bilhete, e o reembolso de bilhetes não utilizados não podem dar origem a deduções ou a sanções financeiras.

Estas tarifas não incluem as taxas e impostos *per capita* cobrados pelo Estado, autarquias locais e autoridades aeroportuárias e identificados como tal no título de transporte.

No caso de aumento anormal, imprevisível e estranho às transportadoras, dos elementos de custo que afectam a exploração das ligações aéreas, esta tarifa máxima poderá ser aumentada na proporção do aumento verificado. A tarifa máxima assim alterada será notificada às transportadoras que exploram os serviços e aplicável num prazo adaptado às circunstâncias; será ainda transmitida imediatamente à Comissão Europeia para publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

2.3. *Em termos de continuidade do serviço*

Salvo caso de força maior, o número de voos anulados por razões directamente imputáveis à transportadora não deve exceder, por época aeronáutica IATA, 1 % do número de voos previstos no programa de exploração.

Em conformidade com o n.º 1, alínea c), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92, qualquer transportadora que conte explorar uma dessas ligações deve garantir a prestação do serviço durante pelo menos 12 meses consecutivos.

Os serviços apenas podem ser interrompidos pela transportadora após um pré-aviso mínimo de seis meses.

As transportadoras comunitárias são informadas de que a exploração sem respeito das obrigações de serviço público acima enumeradas está sujeita a sanções administrativas e/ou judiciais.

Informam-se as transportadoras aéreas que as autoridades francesas se reservam o direito de atribuir a determinadas categorias de passageiros, para as ligações em causa, auxílios de natureza social, com base nas disposições do n.º 2, alínea a), do artigo 87.º do Tratado CE.

III

(Informações)

TRIBUNAL DE CONTAS

LISTA DE APTIDÃO

CONCURSO GERAL CC/A/3/01

ADMINISTRADORES ADJUNTOS (A 8)

NO DOMÍNIO DA AUDITORIA

(2003/C 9/06)

ABARQUERO GROSSI Rogelio	LESOIL Patrick
ANDRÉS MIGUÉLEZ Felipe	LOUIS Olivier
BALLESTER GALLARDO Alejandro	MACEK Christian
BATESON-MISSEN Margaret	MÄNNIKKÖ Marko
BUCHHEIT Thomas Josef	MCQUADE James
COGET Xavier	MELLINGER Justin
COLLEAUX Gerald	MILLAN DE LA LASTRA Cristobal
DERUYTER Greta	MÜLLER Oliver
EKLUND Peter	OLIVEIRA João Paulo
ESCORREGA GONCALVES PEGO Jorge	PASQUALUCCI Giorgio
FINDLAY Alan	PIRON-MÄKI-KORVELA Helena
FORNAROLI Florence	RAIAH Malika
GARRALON PEREZ Alberto	ROJAONAH Ridge
GEYSKENS Johan Gustaaf	REVERTÉ I CASAS Maria Eulália
GLUFKE-REDEKER Uwe	RINALDI Sarah
GUEVARA LÓPEZ Jorge	ROTA Valeria
HATLER Gerald	RUNESSON Jenny
HELLEISEN Philippe	SAUNDERS Amy
HUBER Katrin	SOTTOCORNOLA Aldo
JAVELLE François	SPANG Michael
JESUS MARQUES Carlos Manuel	VAN CAMPEN Dirk
JORDAN Olivia	VANDEVYVERE Sven
KEUTEN Hugo	VON KOSKULL Christina
KROYSTALIS Ioannis	ZINGALE Paolo
